



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 339/25 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: Cesar Zucatti Pritsch CPF:884.688.600-34					
1	2	HORA-AULA	Contratação do docente César Zucatti Pritsch, para ministrar o Curso Precedentes no Processo do Trabalho, a realizar-se no período de 06 de outubro a 25 de novembro de 2025, das 14h às 16h, contando com 30 vagas, com carga horária de 40 horas-aula (2 horas-aula na modalidade telepresencial e 38 horas na modalidade à distância).	540,00	1.080,00
2	38	HORA-AULA	Classificação: 3390363301 Contratação do docente César Zucatti Pritsch, para ministrar o Curso Precedentes no Processo do Trabalho, a realizar-se no período de 06 de outubro a 25 de novembro de 2025, das 14h às 16h, contando com 30 vagas, com carga horária de 40 horas-aula (2 horas-aula na modalidade telepresencial e 38 horas na modalidade à distância). Classificação: 3390363301	300,00	11.400,00
Total do fornecedor					12.480,00
Total Geral					12.480,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6122/2025

Assunto: Contratação de docência para o curso EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 6122/2025
CD – 339/2025

2 - Nome do curso:

CURSO EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

3 - Unidade demandante/requisitante:

Escola Judicial.

4 - Empresa/s a ser/serem contratada/s / Profissional/is:

César Zucatti Pritsch - CPF 884.688.600-34

5 - Assunto / Objeto:

Conforme requisição da fl. 38:

Contratação do docente César Zucatti Pritsch, para ministrar o Curso Precedentes no Processo do Trabalho, a realizar-se no período de 06 de outubro a 25 de novembro de 2025, das 14h às 16h, contando com 30 vagas, com carga horária de 40 horas-aula (2 horas-aula na modalidade telepresencial e 38 horas na modalidade à distância).

6 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual diante da exceção prevista no inciso I do art. 7º da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025:

*Art. 7º Todas as contratações devem, obrigatoriamente, constar no PCA, exceto:
I - as contratações que tratem de capacitação;*

7 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **inferior** aos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:
- Documento de Formalização da Demanda - fls. 20-22;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6122/2025

Assunto: Contratação de docência para o curso EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

- Termo de Referência - fls. 23-30;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato: não se aplica.

8 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls. 20-21:

“Desde o CPC de 2015, os precedentes judiciais vêm ganhando relevância no modo como o Direito se desenvolve, assumindo o caráter de verdadeiras fontes de direitos e obrigações. O reconhecimento pelo CNJ (Recomendação CNJ n. 134/2021) de que o sistema de precedentes representa uma “nova concepção de jurisdição” tem intensificado a determinação dos Tribunais na massificação dessa cultura. Os Tribunais Trabalhistas (tanto o TST como os Regionais) vêm crescentemente integrando essa cultura, dedicando-se no seu desenvolvimento. Vários são os sinais dessa dedicação: a nova arquitetura regimental do TST para fomentar o sistema, a Nota Técnica n. 02, de 15 de fevereiro de 2024, do Centro de Inteligência do TRT4, o impressionante crescente na afetação e julgamento de precedentes qualificados pelo TST, tendo sido 23 nos dez anos anteriores a 2025 e centenas nos primeiros meses deste ano, os polêmicos e controvertidos temas de repercussão geral e ações de controle concentrado em matéria trabalhista no Supremo Tribunal Federal, a disposição do Tribunal Superior do Trabalho em receber, como anfitrião, o VI Encontro Nacional de Precedentes Qualificados em 2024, promovido há anos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Tudo está a solapar qualquer dúvida acerca do interesse do Judiciário Trabalhista a passar a integrar o sistema de precedentes judiciais. Além disso, é incontestável que o Judiciário Comum se encontra em avançado estágio de aculturação nesse sistema, enquanto o Trabalhista ainda manifesta resistência, como demonstram os números de precedentes qualificados produzidos num e noutro ramo do Judiciário, especialmente nos Regionais. Ora, a resistência ao desconhecido é natural e evolutiva. Para avançar na cultura de precedentes – ou mesmo para sustentar uma resistência mais esclarecida – é imperativo conhecer seus meandros. Com efeito, tendo-se como norte a eficiência da prestação jurisdicional e o tratamento isonômico ao jurisdicionado, bem como considerando o esforço das recentes Administrações do TST e dos TRTs para promoção da cultura de precedentes judiciais, com reflexos na redução da litigiosidade repetitiva e do volume de recorribilidade, o presente curso pretende demonstrar os fundamentos teóricos que subjazem o sistema de precedentes, como medida de dessensibilização, para, em seguida, expor as técnicas e o funcionamento do sistema, a fim de proporcionar aos seus operadores apropriar-se dos conceitos e oferecer-lhes maior segurança no seu manuseio cotidiano.”

9 - Data do curso, horário de realização e carga horária total:

De 06 de outubro a 25 de novembro de 2025, totalizando 40 horas.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6122/2025

Assunto: Contratação de docência para o curso EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

10 - Há conteúdo programático/Currículo?

Sim:

Conteúdo programático: fl. 04

Currículo: fls. 07-14

11 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12 - Participante(s) do curso de treinamento, qualificação ou aperfeiçoamento:

Magistrados(as) e suas equipes de assistência e assessoria, preferencialmente.

13 - Valor da contratação:

R\$12.480,00, sendo R\$11.400,00 relativos a 38 horas EAD e R\$1.080,00 relativos a 02 horas telepresenciais.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6122/2025

Assunto: Contratação de docência para o curso EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

14 - Justificativa de compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado:

A EJUD justifica o valor desta contratação com o preço de mercado, tendo em vista a utilização da tabela ENAMAT c/c art. 1º do Ato Conjunto nº 1, de 6 de abril de 2015 (fls. 17-19) como base remuneratória.

Palestrante	Nível de titulação	Valor nível de titulação por hora aula (R\$)	Carga horária (horas)	Valor total (R\$)
Cesar Zucatti Pritsch	Mestrado (fl. 07)	540,00 telepresencial 300,00 EAD	02 horas telepresencial e 38 horas EAD	12.480,00

* Conforme §1º do art. 1º do Ato Conjunto 01/2015: Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

15 - Observações:

Regularidades: fls. 15 e 40.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ R\$ 15.681,40** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas** : comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

16 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após a conclusão do treinamento.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6122/2025

Assunto: Contratação de docência para o curso EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

17 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

18 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6122/2025

Assunto: Contratação de docência para o curso EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
KARINA NETTO BILHER
Diretora da Secretaria de Administração substituta





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6122/2025

Assunto: Contratação de docência para o curso EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

DG

ao/à ODEJ

De acordo. Encaminha-se ao(à) Ordenador(a) de Despesas da Escola Judicial.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

ODEJ

ao GP

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração da Presidência.

Documento assinado digitalmente

MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO

Vice-Diretora da Escola Judicial

Ordenadora de Despesas da Escola Judicial





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6122/2025

Assunto: Contratação de docência para o curso EAD C_PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO

GP

à CLC

RATIFICA-SE. Determina-se a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Determina-se seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para publicação e demais providências.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

